
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 018/CA/2025

Dispõe sobre a coparticipação dos beneficiários nas despesas com os procedimentos que especifica e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDEMS, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e,

Considerando que, constituem-se objetivos da entidade a promoção da assistência suplementar à saúde de seus beneficiários e o desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças, na qual se insere o acesso ao atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico, nutricional, de terapia ocupacional e de outras especialidades e terapias que visem alcançar tais objetivos;

Considerando que, em conformidade com o art. 16, caput, VIII, da Lei nº 9.656/98, com o art. 14, VIII do Estatuto da UNISAÚDEMS, e com atos normativos regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS permite o acesso desses atendimentos à coparticipação dos beneficiários nas respectivas despesas;

Considerando o que dispõe o §3º do art. 2º do referido Regulamento, quanto a necessidade de se estabelecer essa coparticipação,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS nas despesas relativas aos seguintes atendimentos ou atividades:

- I. consultas médicas;
- II. internação hospitalar, materiais, insumos e OPME;
- III. sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição, psicoterapia e demais terapias seriadas;
- IV. internação psiquiátrica.



Parágrafo único. A coparticipação tem por finalidade atuar como fator moderador, destinado a incentivar o uso consciente dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pela UNISAÚDEMS.

CAPÍTULO II DO VALOR DA COPARTICIPAÇÃO

Art. 2º A coparticipação é parte das despesas com o atendimento em consultas, sessões, terapias, internações, materiais, insumos e OPME (órteses, próteses e materiais especiais).

Parágrafo único. A coparticipação é estabelecida em valor fixo, por atendimento, ou em percentual da respectiva despesa, não tendo natureza de contribuição.

Art. 3º A coparticipação poderá ser estabelecida nos seguintes valores ou percentuais:

- I. R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por consulta, no caso de consultas médicas;
- II. até 30% (trinta por cento) do valor dos procedimentos referente a materiais, insumos, medicamentos de alto custo e OPME;
- III. até 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão ou da consulta inicial, no caso de sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição, psicoterapia e demais terapias seriadas;
- IV. até 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas despesas havidas após o trigésimo dia, no caso de internação psiquiátrica.

§ 1º. O Conselho de Administração disciplinará os valores específicos das coparticipações, conforme Tabela de Valores de Coparticipação do Anexo Único.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração, analisando-se o caso concreto, a aplicação dos percentuais de coparticipação a serem cobrados dos beneficiários, nos casos não disciplinados na Tabela de Valores de Coparticipação do Anexo Único.

§ 3º. O resarcimento da coparticipação à UNISAÚDEMS, pelo beneficiário, nos valores ou percentuais estabelecidos neste artigo, deve ser realizado, prioritariamente, mediante desconto na folha de pagamento do associado titular ou, na hipótese de indisponibilidade de margem, através de débito em conta bancária.

§ 4º. Em casos específicos, com prévia autorização da UNISAÚDEMS, o valor correspondente à coparticipação poderá ser pago diretamente ao prestador.

§ 5º. A coparticipação devida nas sessões de psicoterapia observará as



seguintes disposições:

- I. até a quadragésima sessão, incidirão os valores fixados na Tabela de Valores de Coparticipação, constante no Anexo Único desta Resolução;
- II. a partir da quadragésima primeira sessão, a coparticipação será majorada para 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão efetivamente pago ao prestador;
- III. o ciclo de contagem das sessões para fins de aplicação desta regra será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial o mês de assinatura do Termo de Adesão ao contrato, ocasião em que será reiniciada a contagem para fins de definição da coparticipação aplicável.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01/01/2026, após aprovação pelo Conselho Geral de Representantes em 26/11/2025.

Art. 5º Fica revogada a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 012/CA/2024.

Campo Grande - MS, 01 de dezembro de 2025.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS**



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 018/CA/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, COM VIGÊNCIA PARA OS ATENDIMENTOS A PARTIR DE 01/01/2026.

TABELA DE VALORES DE COPARTICIPAÇÃO

ESPECIALIDADE	DESCRÍÇÃO	COPARTICIPAÇÃO
-	Consultas médicas	R\$ 45,00
PSICOTERAPIA	Consulta em psicologia	R\$ 25,00
	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	R\$ 25,00
FONOAUDIOLOGIA	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 20,00
	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 20,00
NUTRICIONISTA	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 30,00
TERAPIA OCUPACIONAL	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 20,00
	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 20,00
	Sessão de terapia ocupacional para treinamento órteses, próteses e adaptações	R\$ 20,00
FISIOTERAPIA	Fisioterapia aquática individual (Hidroterapia)	50%
	Reeducação postural global (RPG)	50%
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	Terapia Método ABA - Avaliação Inicial	50%
	Terapia Método ABA - Tratamento Mensal	50%
	Terapia Método ABA - Sessão Individual	50%
	TEA – Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	50%
	TEA – Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	50%
	TEA – Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	50%
	TEA – Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	50%

